



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta por motivo de suspensão do contrato nº 106/2019 do Pregão Eletrônico 14/2019-SEMSA e a rescisão do contrato de Prestação de serviço publicado em Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2020, objetivando atender as demandas das necessidades de Saúde deste município e satisfazerem as necessidades de nossa população por meio do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

XI - “na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido”

Por outro lado, ilustrativamente, o Prof. Marçal Justen Filho elenca os quatro requisitos legitimadores para esta contratação direta contidos ainda no art. 24, no inciso V, os quais coincidem com aqueles arrolados no Manual do Tribunal de Contas da União, sobre as quais nos atentamos às alíneas “c” e “d” para esta dispensa de licitação:

- a. Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente;*
- b. Ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa;*
- c. Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;*
- d. Manutenção das condições idênticas àquelas da licitação anterior.*

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação devem sempre levar em conta o interesse público e o risco de prejuízo a administração pública. Nesse sentido, são os ensinamentos de Joel de Menezes:

Além disso, o dispositivo em comento só justifica a contratação direta se a realização de nova licitação pública impuser prejuízo para a Administração, Nesse ponto residem as maiores dificuldades com relação ao inciso, dado que, evidentemente, não basta alegar qualquer sorte de prejuízo. Isso porque a realização de licitação pública sempre implica algum dispêndio e, por corolário, poder-se-ia dizer, algum prejuízo. Sem embargo, requer-se prejuízo qualificado, não o pretensamente decorrente da própria licitação. Sob essa luz, é necessário que a repetição de licitação inviabilize ou provoque gravame a algum bem jurídico visado pela Administração. (Niebuhr Niebuhr, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 467)

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24, XI da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Como se vê, para que a hipótese de eventuais prejuízos para a Administração possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a justificativa da situação, caracterizada pela ausência de interessados no procedimento formal licitatório ao caso concreto ou em contrato remanescente desde que atendida a ordem de classificação em processo licitatório, como é o caso em questão.

A dispensa de licitação tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, objetivando evitar eventuais prejuízos à administração pública, com o prazo de vigência que será remanescente ao contrato original derivado do Pregão Eletrônico 014/2019 até o dia **16/01/2021**, nos termos da Lei n.º. 8.666/1993 e alterações posteriores.

A solicitação de contratação da empresa que atualmente prestam o serviço em nosso município dá-se em razão:

- 1) Realização de licitação anterior por pregão eletrônico em que a mesma foi classificada em segundo colocado;
- 2) Aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço homologado no contrato proveniente de pregão eletrônico 014/2019-SEMSA;
- 3) Da impessoalidade e isonomia dispensada às empresas que atualmente atuam no município.

Ante o exposto, solicitamos a contratação imediata dos serviços mencionados diante de eventuais riscos e prejuízos para a Administração e para a população necessitada dos serviços do SUS e na forma acima exposta, para que não ocorra a paralisação de serviços essenciais ao Município.

Santarém - PA, 22 de Outubro de 2020.

Irlaine Maria Figueira da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SEMSA
Portaria N° 064/2020-SEMSA

Brian Lima dos Santos
Membro

Marcia Cristina P. L. Farias
Membro

Gledson Esmilly Sousa Bentes
Membro